

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2015

"Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a próxima legislatura, com início em 01 de janeiro de 2.017 e término em 31 de dezembro de 2.020"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a próxima legislatura, com início em 01 de janeiro de 2.017 e término em 31 de dezembro de 2.020, fica fixado em R\$ 2.764,00 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a próxima legislatura, com início em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 1.576,00 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução, serão revistos anualmente, de conformidade com o disposto no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º, serão devidos pelo comparecimento do vereador à Sessão Ordinária e à participação na votação de documentos constantes da Ordem do Dia.

§ 1º - Na ausência não justificada em cada Sessão Ordinária será descontado valor no subsídio do Vereador.

§ 2º - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas durante o respectivo mês:

§ 3º - Não perderá o subsídio o Vereador que ausentar-se das sessões em casos de casamento, enfermidade comprovada, luto ou quando no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º - A justificativa para receber o subsídio correspondente a sessão faltosa deverá ser realizada por escrito: no caso de casamento – Certidão; enfermidade – Atestado Médico e em caso de luto – Atestado de Óbito.

Art. 5º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas, devendo os Vereadores receber o subsídio normal no período do recesso legislativo.

Art. 6º - O pagamento do subsídio do Presidente e dos Vereadores será efetuado no primeiro dia subsequente a realização da última sessão do mês, antecipando-se, esta data, nos seguintes casos:

I – Coincidindo com o final de semana (sábado e domingo) ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

II – No mês de dezembro, tendo em vista o fechamento do exercício financeiro, o pagamento será efetuado no dia imediatamente posterior à realização da última Sessão Ordinária, antecipado em caso de coincidir com sábado ou domingo, sendo que a diferença relativa ao exercício que se finda, será paga no exercício seguinte, imediatamente após a comprovação da mesma.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de recursos próprios constantes do Orçamento vigente, e, se necessário, suplementados.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando sua aplicação à partir de 01 de janeiro de 2017, com vigência até o término da Legislatura em 31 de dezembro de 2020.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de agosto de 2015.

**ELENICE IMACULADA VIDOLIN
VEREADORA – PMDB**

JUSTIFICATIVA:- O País vive um momento difícil com a crise econômica. Nós vereadores podemos fazer nossa parte se adequando à realidade atual. Com a redução dos subsídios, o Município terá uma economia aproximadamente de R\$ 2.400.00,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) nos 04 (quatro) anos de Legislatura.